



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 3957  
10 de fevereiro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## PORTARIA Nº 015/2023

REGISTRO DE PREÇOS(D. O. 3957 de 10 /01/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº.3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
Processo: 967/2023 Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios  
Valor: R\$ 62,40  
Fundamentação Art.15, II, da Lei 8666/93e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO  
Processo: 969/2023 Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios  
Valor: R\$ 46,80  
Fundamentação Art.15, II, da Lei 8666/93e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Processo: 1051/2023 Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de material de construção.  
Valor: R\$ 643,85  
Fundamentação Art.15, II, da Lei 8666/93e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME  
Processo: 1054/2023 Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de material de construção.  
Valor: R\$ 533,50  
Fundamentação Art.15, II, da Lei 8666/93e Decreto Municipal nº. 3776/2013

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, inc. II, "b", da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença a título de LUTO, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora CRISTIANE BRAZ DE SOUZA DUARTE, matrícula nº 1602/01, lotada no Fundeb – Ensino Fundamental, pelo falecimento do seu pai, Sr. WALTER GOMES DE SOUZA, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos para 01/02/2023 a 08/02/2023.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

Lindaura Cristina Trindade Nobre  
Secretária de Administração - Interina

## SRP PREGÃO 011/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO E/OU QUENTINHA, KIT LANCHE E ALGUNS ITENS DE BEBIDAS (GUARANÁ NATURAL, ÁGUA EM COPO E GARRAFA E REFRIGERANTE EM LATA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:  
[www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 05 de abril de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO Nº 001/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Termo de Concessão de Uso Remunerado nº 001/2018, celebrado com a **JAQUELINE APARECIDA CARIUS**, tendo como objeto a ocupação do **IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES, para fins de exploração comercial de 10 (dez) Box, 04 (quatro) lanchonetes**, excluindo o Box – Lanchonete 04 do Termo de Concessão de Uso Remunerado 001/2018, e prorrogando o prazo por mais 90(noventa)dias, a partir do dia 06 de março de 2023.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

**SRP PREGÃO ELETRONICO 182/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ESTOCÁVEL, ACONDICIONADO EM SACOS DE 25KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: [www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****ATO DE BENEFÍCIO N° 005/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo n° 138/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **PATRICIA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão "10", matrícula n° 512/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC n° 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Art. 2º da EC n° 47/2005 c/c Art. 7º da EC n° 41/2003; Arts. 38, I, "e", 43, 57 da Lei Municipal n° 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: Interina-LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Lei Municipal n° 2889 de 18/05/2022. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal n° 7357 de 06/07/2022.	2.774,95
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008.	749,24
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal n° 1077 de 05/04/2004.	288,40
Adicional Art. 67, III – PFA (16%)	Art. 67, III da Lei Municipal n° 1077 de 05/04/2004.	384,53
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal n° 1077 de 05/04/2004.	48,07
<b>TOTAL</b>		<b>4.245,19</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**AVISO****AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL N° 004/2023**

(Processo Administrativo n.º 59/2023)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo n° 746/2022 e demais legislação aplicável.

Data dos lances: do dia 13/02/2023 ao dia 15/02/2023.  
Link do Termo de Referência: <https://www.patydoalferes.rj.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/intencao-de-compra/2023/tr-004-2023/view>  
Horário da Fase de Lances: 12h às 17h

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.**

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

**Romulo Rosa de Carvalho**  
Presidente



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (CEASA/RJ).

Aos 25 dias do mês de JANEIRO de 2023, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 02.048.853-21 DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 101.339.427-59, doravante denominado **MUNICÍPIO/CEDENTE**; e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A**, neste ato representado pela Diretora Presidente, Bianca de Carvalho, com Id. 5100682-0, doravante denominado **CEASA/RJ/CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, que prometem na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores, em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 7791/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso do Móvel, a ser destinado exclusivamente ao Programa do Banco de Alimentos da CEASA/RJ, CESSIONÁRIA, a seguir qualificado:

Veículo Caminhão Iveco/Daily, Placa REV2E56, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2022, cor branca, código RENAVAL 01300533746, com baú isotérmico, chassi n. 93ZC0359758601896.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VEÍCULO

O **VEÍCULO** objeto desta Cessão de Uso é de propriedade do Município de Paty do Alferes/Cedente, conforme **Termo de Doação de Veículo n. 102/2022, Processo n. 71000.049590/2022-31, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, junto ao Município de Paty do Alferes/RJ, via processo administrativo n. 5215/2022.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

- O veículo objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente ao funcionamento Programa do Banco de Alimentos da CEASA/RJ.
- A presente Cessão de Uso do Veículo não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação imediata da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da cessão de uso do veículo será de 05 (cinco) anos, com os seus posteriores termos aditivos de prorrogações.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

## I – DO MUNICÍPIO/CEDENTE

- Ceder o uso do veículo descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

2

- Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a Utilização do veículo pela CEASA/RJ/CESSIONÁRIA, coibindo eventuais destinações diversas das ora concedidas por este instrumento por parte do mesmo.

## II – DA CEASA/RJ/CESSIONÁRIA

- Zelar pelo bom uso, pela guarda e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDEnte**.
- Contratar seguro para o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.
- Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.
- Restituir o veículo à **CEDEnte** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.
- A **CESSIONÁRIA** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDEnte**, tendo desta orientação técnica.

**Parágrafo Único.** As alterações ou adaptações efetuadas pela **CESSIONÁRIA** serão partes integrantes do veículo, não podendo a **CESSIONÁRIA** invocar quaisquer direitos à indenização.

3

- Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.
- Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.
- Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.
- Assegurar o livre acesso ao bem móvel objeto deste instrumento aos servidores do Cedente, designados para exercer a fiscalização geral ou particular da verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cessão de Uso do bem Móvel.
- É vedado ao Cessionário transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar o veículo objeto deste instrumento;
- Em caso de dano no bem cedido, ressarcir o Cedente pelos prejuízos causados.

## CLÁUSULA SEXTA: DA PRECARIIDADE DA CESSÃO DE USO

A Cessão de Uso a título precário poderá ser rescindida a qualquer tempo pelas partes, com aviso de 90 (noventa) dias de antecedência.

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições desse instrumento constituirá motivo ensejador de rescisão deste instrumento, reintegrando-se o Cedente na posse do veículo, sem

4



qualquer ônus, e de todas as benfeitorias nele existente, sem direito a indenização, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste termo de Cessão de Uso de Imóvel, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paty do Alferes/RJ, 25 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A  
BIANCA DE CARVALHO  
Diretora-Presidente

Testemunhas:

1 - Denise Washington de Almeida 015.631.197-11

Nome, CPF

2 - [Signature] 056885897-69

Nome, CPF

5

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO A RUA CEL. MANOEL BERNARDES, N. 387, CENTRO, PATY DO ALFERES/RJ, CEP 26.950-000, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023 perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 02.048.853-21 DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.339.427-59, residente e domiciliado sito à Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123, Bairro Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26950-000, doravante denominado MUNICÍPIO/CEDEnte; e CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, neste ato representado pelo Presidente da Casa Legislativa, Romulo Rosa de Carvalho, doravante denominado CÂMARA/CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que prometem na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 8015/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso do imóvel localizado à Rua Cel. Manoel Bernardes, n. 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes, cedido pelo MUNICÍPIO/CEDEnte À CÂMARA/CESSIONÁRIO.

1

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O IMÓVEL objeto desta Cessão de Uso é de propriedade do Município de Paty do Alferes/Cedente, conforme Escritura de Venda e Compra do Imóvel de acordo com Livro nº 123, Ato 048, Folhas nº 074/075, registrado junto ao Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes à ficha 001 do Livro 2, matrícula 3963.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

- O imóvel objeto desta Cessão de uso destina-se exclusivamente ao funcionamento da **Câmara Municipal de Paty do Alferes.**
- A presente Cessão de Uso do imóvel não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação imediata da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da cessão de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, com os seus posteriores termos aditivos de prorrogações.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO MUNICÍPIO/CEDEnte

- Ceder o uso do imóvel localizado no endereço informado na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- Fiscalizar a Utilização do imóvel pela CÂMARA/CESSIONÁRIO, coibindo eventuais destinações diversas das ora concedidas por este instrumento por parte do mesmo.

2

##### II - DA CÂMARA/CESSIONÁRIO

- Incumbir-se na guarda e conservação do imóvel;
- É vedado ao Cessionário a realizar construções ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização do Cedente e sem ônus para esta última;
- Assegurar o livre acesso ao imóvel objeto deste instrumento aos servidores do Cedente, designados para exercer a fiscalização geral ou particular da verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cessão de Uso de Imóvel;
- É vedado ao Cessionário transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar no todo ou em parte, o imóvel objeto deste instrumento;
- Em caso de dano no bem cedido, ressarcir o Cedente pelos prejuízos causados;
- O cessionário assume encargos previstos em Lei, inclusive, taxas, luz, água, seguro contra incêndio, pinturas, conservação e reparos no imóvel pertinente ao Termo de Cessão e outros impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PRECARIÉDADE DA CESSÃO DE USO

A Cessão de Uso a título precário poderá ser rescindida a qualquer tempo pelas partes, com aviso de 90 (noventa) dias de antecedência.

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições desse instrumento constituirá motivo ensejador de rescisão deste instrumento, reintegrando-se o Cedente na posse do imóvel, sem qualquer ônus, e de todas as benfeitorias nele existente, sem direito a indenização, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação.

3

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste termo de Cessão de Uso de Imóvel, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

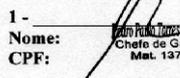
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

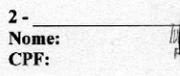
Paty do Alferes/RJ, 09 de Fevereiro de 2023.

  
Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

  
Romulo Rosa de Castro  
Presidente da Câmara Municipal

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: Edson Paulo Torres de Andrade  
CPF: Mat. 1379/02  
Chefe de Gabinete

2 -   
Nome: Edson Paulo Torres de Andrade  
CPF: Matr. 251/02  
Procurador Jurídico

**CONTRATO N° 022/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 022/2023, celebrado com a empresa **LADIMAR L.C. DA SILVA PITER - ME**, tendo como objeto **OS SERVIÇOS DE FORRAÇÃO DE BANCOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 34.520,00( trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais),tendo prazo de vigência de 04(quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Decreto n° 7727 de 10 de Fevereiro de 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 126.782,31 ( CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4.4.9.0.51	1751	5299	RS 13.172,23
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1704	4291	RS 113.610,08
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 126.782,31

Art. 2° - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	3.3.9.0.39	1751	4287	RS 13.172,23
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.452.8.2825	MANUT.COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESID	3.3.9.0.39	1704	4297	RS 113.610,08
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 126.782,31

Art. 3° - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 7726, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISCIPLINA SOBRE A INSTALAÇÃO DE FOODS TRUCKS, BEERS TRUCKS E BARRACAS DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2023, PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, REFRIGERANTES, SUCOS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS EM VASILHAMES DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

**Considerando** que o Carnaval 2023 será realizado de 18 a 21 de fevereiro de 2023, compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira na Praça George Jacob Abdue, Centro- Paty do Alferes - RJ;

**Considerando** que é dever do Município de Paty do Alferes zelar pelo bom andamento dos trabalhos cuidando dos acessos ao Carnaval 2023 não só no tocante à estética e organização, bem como, o trânsito de veículos e pessoas;

**Considerando** que o controle de exercício de fiscalização concorrente faz parte das atribuições da municipalidade;

**Considerando** que o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, definitivo ou não, temporário ou excepcional, deve obter do Município de Paty do Alferes a devida autorização;

**Considerando** que o controle de comercialização de vasilhames de vidro em eventos no Município de Paty do Alferes, vem sendo realizado de forma rigorosa, evitando assim, acidentes e demais transtornos operacionais garantindo a segurança dos participantes;

**DECRETA:**

Art. 1° Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas ou não ou quaisquer outros produtos, acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro, copos/sucos/garrafas e/ou recipientes similares, durante a realização do festejo do Carnaval 2023, período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, em todo o circuito dos locais de realização do evento, nas áreas interna e externa e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimentos provisórios, bem como, ambulantes e pessoas autorizadas.

§ 1° É proibida a venda de bebidas alcóolicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixada obrigatoriamente placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, em tamanho A4 (21,5 x 27,9 cm), de acordo com a Portaria n° 02/2004 da lavra do Juízo da Vara

Única da Comarca de Paty do Alferes bem como de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 2° O não atendimento ao contido no *caput* deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença do ambulante.

Art. 2° Durante o festejo do Carnaval 2023, somente será permitida a instalação de 02 (dois) *Foods Trucks*, 02 (dois) *Beers Trucks* e até 04 (quatro) *Barracas*, na forma padronizada, medindo até 06(seis) m<sup>2</sup>, no caso dos *Food Trucks* e *Beer Trucks*, e *Barracas* medindo 3,0m x 3,0m, não sendo admitido qualquer outro tipo de instalação.



§ 1º Os *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* constantes no *caput* deste artigo ficarão instaladas do lado esquerdo, sentido do Fórum de Paty do Alferes, na Rua João Paim, Centro-Paty do Alferes-RJ.

§2º Os preços dos espaços incluindo os *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* para o evento Carnaval 2023, que será realizado de 18 a 21 de fevereiro de 2023, constantes do *caput* deste artigo, serão praticados de acordo com a tabela abaixo referenciada:

Número dos Espaços	Dimensões	Valor em R\$ / Dia
02 <i>Foods Trucks</i>	Até 6,0m <sup>2</sup>	150,00 / Dia
02 <i>Beers Trucks</i>	Até 6,0m <sup>2</sup>	150,00 / Dia
Até 04 <i>barracas</i>	3,0m x 3,0m	150,00 / Dia

§ 3º A Prefeitura comercializará os espaços com os referidos *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* citados no Art. 2º.

§ 4º A instalação de cada *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* será acompanhada por um responsável da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** Fica ainda proibida à instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e espaço no entorno do Carnaval 2023, pelos *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas*, durante a realização do evento.

§ 1º O não atendimento ao contido no *caput* deste artigo implicará no fechamento do *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* e cassação da licença do mesmo.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização, porte e utilização de spray de espuma, bombinhas comuns e as do tipo "cabeça de negro", Malvinas, bem como fogos de artifício, sinalizadores e artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos porventura realizados e os estabelecimentos comerciais.

§ Único – O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal, Segurança Particular e/ou concorrentemente pela Polícia Militar.

**Art. 5º** Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com o som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal de Postura e Tributária, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 6º** Os usuários dos espaços autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais deste Decreto com recolhimento de preço público e para os usuários que comercializarão alimentos deverão recolher a Taxa de Vigilância Sanitária, através de DAMs no Setor de Fiscalização Tributária até no máximo dia 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** O espaço estará disponível para a montagem da infraestrutura externa e interna de *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas*, bem como alocação de seus equipamentos a partir das 07h do dia 18 de junho de 2023.

**Art. 8º** A desmobilização dos *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas* somente será permitida a partir do final do evento no dia 21/02/2023.

§ 1- O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nos *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas*, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

**Art. 9º** O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos dos *Foods Trucks*, *Beers Trucks* e *Barracas*, deverá ser feito de 07 horas até às 13 horas.

**Art.10º** A infração de quaisquer normas previstas neste Decreto e as complementares da legislação aplicável à espécie, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor não podendo exercer as atividades durante o período compreendido entre 18 a 21 de fevereiro de 2023.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2023.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

**ERRATA AO CONTRATO Nº 352/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3884 DE 24 de outubro de 2022**

Onde se lê

**CONTRATO Nº 352/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 352/2022** celebrado com **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM** conforme solicitação da secretaria de Agricultura, no valor total de R\$ 38.300,00( Trinta e oito mil e trezentos reais), tendo prazo de vigência de 04(quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de outubro de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**LEIA –SE:**

Onde se lê

**CONTRATO Nº 352/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 352/2022** celebrado com **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM** conforme solicitação da secretaria de Agricultura, no valor total de R\$ 38.300,00( Trinta e oito mil e trezentos reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de outubro de 2022.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2023, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

- DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI, com os itens 04, 06, 12, 21, 25, 30, 37, 44, 46, 47, 48 e 49, no valor total de R\$ 355.873,10 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e tres reais e dez centavos).

- M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS – ME, com os itens 09, 09, 10, 13, 17, 22, 26, 27, 33, 38, 39, 40, 42 e 43, no valor total de R\$ 481.026,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e vinte e seis reais).

- AURORA E-COMERCE LTDA, com os itens 01, 02, 05, 07, 08, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 41 e 45, no valor total de R\$ 1.224.414,00 (Um milhao, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais)

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.061.313,10 (Dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e treze reais e dez centavos).**

PATY DO ALFERES, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8187/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ESTOCÁVEL, ACONDICIONADO EM SACOS DE 25KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

**- LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP, NO VALOR TOTAL DE R\$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).**

PATY DO ALFERES, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 7728 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições;

*Considerando* que o Carnaval de Paty do Alferes é sempre realizado de acordo com o Calendário Nacional compreendendo sábado, domingo, segunda -feira e terça-feira, sem prejuízo de preparativos ou programação complementar às sextas-feiras, tudo conforme o que for estabelecido no Calendário Municipal de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Turismo;

*Considerando* que a Secretaria Municipal de Turismo realiza reuniões com os grupos das manifestações populares que lideram os blocos carnavalescos em organização e conhecimento popular mantendo a tradição do Carnaval de Paty do Alferes há vários anos;

*Considerando* que é dever do Poder Executivo organizar o acesso dos participantes dos desfiles dos blocos em manifestação popular não só com relação à programação mas também quanto à segurança;

*Considerando* que a organização de desfile dos blocos em Paty do Alferes, Granja Nova Califórnia e Avelar, e em outras localidades do território municipal, bem como programação geral é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo com a participação deliberativa do Conselho Municipal de Turismo composto por integrantes do Poder Público e Sociedade Civil, esta exercendo o controle social previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e no que couber na Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes;

*Considerando* que o acesso para os desfiles deverá conter elemento de identificação com o objetivo de melhor organizar a concentração bem como o desenvolvimento do mesmo;

#### **DECRETA**

Art. 1º) – Ficam disciplinados os procedimentos para a realização de festejos de Carnaval no Município de Paty do Alferes conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Turismo ;

Art. 2º) – As manifestações populares tidas como blocos carnavalescos terão acesso ao desfile organizado pela Secretaria Municipal de Turismo devendo, para tanto, assinar termo de responsabilidade na recepção do material que identifica o acesso à rua principal definida pelo Poder Executivo como avenida para o carnaval, tudo conforme o anexo único deste Decreto, **com declaração e ciência expressa da proibição de comercialização de tal material.**

Art. 3º) – O Poder Executivo através de instrumentos legais próprios disciplinará o trânsito, a proibição de comercialização dos vasilhames de vidro bem como a orientação e determinação no sentido de ratificar a **proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos** e outras que foram de importância à proteção, segurança e bem estar social dos participantes;

Art. 4º) – A Prefeitura de Paty do Alferes manterá durante todo o Carnaval plantão de servidores da Guarda Municipal e Fiscalização, no que couber para a organização e controle dos festejos de Carnaval.

Art. 5º) – As Secretarias Municipais da Prefeitura de Paty do Alferes, com destaque à de Saúde e de Obras e Serviços Públicos e Ordem Pública manterão contato permanente com a Secretaria de Turismo para eventual ação emergencial, se necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º) – À Secretarias Municipais caberá o apoio, se necessário, para suporte à realização das manifestações populares e culturais com registro de atividades para futuras ações no âmbito dos eventos turísticos, culturais e pedagógicos em âmbito municipal conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Art. 7º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que conflitem com os procedimentos por este ato estabelecidos.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2023.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL 7727/2023**

#### **RECIBO DE ABADÁS PARA ACESSO AO LOCAL DO DESFILE**

BLOCO	
RESPONSÁVEL	
DOCUMENTO	
DIA DE DESFILE	
LOCAL	

Recebi, da Secretaria Municipal de Turismo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) abadás que servirão para acesso e organização ao local do **DESFILE DE CARNAVAL** \_\_\_\_\_ conforme descrito no quadro acima participando da manifestação popular no período assinalado correndo por minha responsabilidade a organização de horários, componentes e duração do referido desfile conforme a programação estabelecida.

Declaro expressamente ciente de que o referido material entregue é para uso exclusivo do participante/brincante do Bloco **vedada em qualquer hipótese sua comercialização, sujeitando-se, no caso de descumprimento às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.**

Paty do Alferes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### **Para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Turismo.**

Abadás de Acesso devidamente entregues ao responsável em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Servidor da Secretaria \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 137/2023 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 35/2023/SME de 10/02/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula n° 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula n° 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato n° 025/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL COM LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS**, em favor da **EMPRESA AUTO POSTO PATY LTDA.**

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 138/2023 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 36/2023/SME de 10/02/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula n° 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula n° 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato n° 022/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE FORRAÇÃO DE ESTOFADOS**, em favor da **EMPRESA LADIMAR L. C DA SILVA PITTEP - ME.**

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Fevereiro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

